



1

21 DE JULHO DE 2022 – 09h.

Presentes: Presidente João Carlos Gomes, Vice-Presidente Jacir José Venturi, Conselheiros(as) Ana Seres Trento Comin, Christiane Kaminski, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Décio Sperandio, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Gilmara Ana Zanata, Maria das Graças Figueiredo Saad, Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva, Meroujy Giacomassi Cavet, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Rita de Cassia Moraes, Silvana Avelar de Almeida kaplum.

I – Expediente

- a) avisos e comunicações;
- b) indicações e proposições.

II – Ordem do dia

- 1) Deliberação n.º xx /2022-CEE/PR
e-Prot.: n.º 19.249.751-5

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ass.: Dispõe normas complementares sobre a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica nos cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

Rel.: Décio Sperandio, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida a Cruz Padoan, Maria das Graças Figueiredo Saad, Meroujy Giacomassi Cavet e Rita de Cassia Moraes.

Dec.:

III - Outros assuntos

2 A 6.ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno, referente a 19.ª (décima nona) sessão, foi re-
3 realizada no dia 21 de julho de 2022, às 09h., com a presença dos Conselheiros(as) supra-
4 citados e servidores do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR). O Presi-
5 dente do CEE/PR, Conselheiro **João Carlos Gomes**, agradeceu a presença de todos(as),
6 fez a chamada nominal dos Conselheiros(as) e após verificar o número regimental, justifi-
7 cou a ausência do Conselheiro Carlos Eduardo Sanches e iniciou a sessão. Solicitou à
8 Conselheira e Presidente da Câmara do Ensino Superior (CES), **Fátima Aparecida da**
9 **Cruz Padoan** que fizesse uso da palavra para iniciar a leitura e discussões sobre a Deli-
10 beração em pauta. A Conselheira, antes da leitura, observou que para questões mais po-
11 lêmicas houve a colaboração dos pró-reitores de graduação das Universidades pertencen-
12 tes ao Sistema Estadual de Ensino. Mencionou que a Nota Técnica do CNE trouxe es-
13 clarecimentos, mas também dúvidas, tendo em vista que extrapolou muitos aspectos que
14 já estavam definidos na Resolução CNE/CP n.º 2/2019. Também esclareceu que houve
15 uma reunião entre os Conselheiros da CES e os Conselheiros do CNE Mozart Neves Ra-
16 mos e Luiz Roberto Liza Curi para tratar de questões referentes à Resolução supracitada.
17 Na referida reunião, os Conselheiros da CES indicaram algumas normatizações específi-
18 cas que seriam inseridas na Deliberação complementar, o que foi compreendido pelos
19 Conselheiros do CNE. Isto posto, iniciou a leitura da Indicação referente ao processo “E-
20 PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.249.751-5. INDICAÇÃO - CEE/PR N.º 04/22, do CONSE-
21 LHO PLENO - INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ - ESTA-
22 DO DO PARANÁ. ASSUNTO: Dispõe sobre normas complementares à Resolução CNE/
23 CES n.º 2/2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial
24 de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Forma-
25 ção Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). RELATORES: DÉCIO
26 SPERANDIO, FABIANA CRISTINA DE CAMPOS, FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADO-
27 AN, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, RITA
28 DE CÁSSIA MORAIS. 1. A FORMAÇÃO DE PROFESSORES NA PERSPECTIVA DA
29 BNCC. Em observância à Constituição Federal Brasileira, que preconiza como princípios

30 educacionais o desenvolvimento pleno do indivíduo, o exercício da cidadania e a qualifica-
31 ção para o trabalho; a Resolução CNE/CP n.º 2/2019, que define as Diretrizes Curricula-
32 res Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a
33 Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica
34 (BNCFormação), as Instituições de Educação Superior devem revisar os Projetos Peda-
35 gógicos de Cursos (PPCs) das licenciaturas, para que tenham foco na prática da sala de
36 aula e estejam alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Face ao exposto, é
37 necessário também que as Instituições de Ensino Básico reorganizem os seus Projetos
38 Político-pedagógicos (PPPs) considerando as características e especificidades da comu-
39 nidade escolar, sobretudo as suas reais necessidades, com base na análise dos aspectos
40 de organização da população de determinada região, nos arranjos locais existentes, nas
41 expectativas e anseios do corpo social que abrange a escola, priorizando uma organiza-
42 ção curricular adequada a essas especificidades. Considerando as premissas da Lei de
43 Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), em 2017 tivemos a homologação da
44 Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Resolução CNE/CP n.º 2/2017, documento
45 de caráter normativo que define o conjunto de conteúdos essenciais que os estudantes
46 devem aprender em todos os níveis e modalidades, estruturada a partir de um conjunto
47 de competências e habilidades que se espera que os estudantes desenvolvam ao longo
48 da Educação Básica. Para melhor compreensão e reiterando o que enfatiza a BNCC, vale
49 conceituar competências e habilidades. Por meio da Resolução CNE/CEB n.º 3/2018, no
50 art. 6º, o Conselho Nacional de Educação, para homogeneizar o entendimento dos dife-
51 rentes termos empregados em torno da nova organização para o Ensino Médio, estabele-
52 ceu as conceituações abaixo: Art. 6º Para fins de obtenção de maior clareza de exposi-
53 ção, ficam definidos os seguintes termos utilizados na presente Resolução: (...) - compe-
54 tências: mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, para resolver de-
55 mandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do tra-
56 balho. Para os efeitos desta Resolução, com fundamento no *caput* do art. 35-A e no § 1º
57 do art. 36 da LDB, a expressão “competências e habilidades” deve ser considerada como
58 equivalente à expressão “direitos e objetivos de aprendizagem” presente na Lei do Plano
59 Nacional de Educação (PNE). - habilidades: conhecimentos em ação, com significado
60 para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e
61 valores continuamente mobilizados, articulados e integrados; Cabe observar que a BNCC
62 apresenta 10 (dez) competências gerais a serem trabalhadas da Educação Infantil ao En-
63 sino Médio com o propósito de influenciar no desenvolvimento global dos estudantes na
64 busca de uma educação de equidade e qualidade, capaz de promover uma sociedade
65 igualitária, ética e sustentável, organizada pela construção do conhecimento, do pensa-
66 mento científico, crítico e criativo, além de fomentar o repertório cultural, a comunicação, a
67 cultura digital, o trabalho, o projeto de vida, a argumentação, autoconhecimento e autocui-
68 dado, empatia, cooperação, responsabilidade e cidadania. A construção de referenciais
69 para a formação docente precisa dialogar com as 10 (dez) competências gerais, e com as
70 competências específicas e as habilidades a elas correspondentes e que compõem a
71 Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica
72 (BNC-Formação), conforme Resolução CNE/CP n.º 2/2017, e com as aprendizagens es-
73 senciais que a mesma garante aos estudantes da Educação Básica. Essas competências
74 estabelecem um paradigma que não pode ser diferente para a formação do professor. O
75 desenvolvimento dessas competências permite aos estudantes lidar com as característi-
76 cas e com os desafios do século XXI. É essencial ainda ressaltar que as competências
77 que os professores precisam desenvolver são específicas e vão além das competências
78 da BNCC, evidenciando a exigência das aulas práticas presenciais nos cursos de licencia-
79 tura. As competências específicas se integram e são interdependentes; portanto, entre
80 elas não há hierarquia. Essas competências são compostas por três dimensões: conheci-
81 mento, prática e engajamento. Essas novas diretrizes educacionais apontam a necessida-
82 de de transformação da escola. Dessa forma, não somente os estudantes e professores,
83 mas toda a organização educativa deverá estar flexiva às mudanças indispensáveis para

84 a atual realidade da educação brasileira. Considerando que a formação inicial pedagógica
85 não precisa conflitar com o currículo generalista, a instituição pode organizar ofertas for-
86 mativas que possibilitem a especialização por outras vias. É relevante destacar que essa
87 nova proposição define que a formação do professor esteja inserida em um regime de co-
88 laboração entre a União e os Sistemas de Ensino, a partir de uma abordagem sistêmica,
89 pautada pela interdisciplinaridade, interculturalidade e contextualização, sem deixar de
90 lado a criatividade, a inovação e a formação humana integral, tendo sempre a BNCC
91 como norte. Assim, o que consideramos nessa Indicação é a formação inicial para docen-
92 tes que atuarão com estudantes da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Funda-
93 mental e Ensino Médio. Uma formação que aborde além da formação específica de cada
94 curso, metodologias adequadas, que provoquem discussões relacionadas ao uso das tec-
95 nologias, articulação com outras áreas do conhecimento e desenvolvimento de atitudes
96 que resultem em uma melhor prática docente. Neste novo contexto, as IES têm um papel
97 preponderante. Isto significa que estas devem estar alinhadas e organizadas às propostas
98 contemporâneas. Conseqüentemente, esta proposta deverá estar contida nos métodos de
99 avaliação, na estrutura do curso, para que, de fato, as mudanças assegurem o aperfeiço-
100 amento, o processo formativo e não assumam um papel de reproduzoras do modelo já
101 existente. Desta forma, compreendemos a relevância da formação de professores, tanto
102 na formação inicial quanto na formação continuada. Resta claro que a BNCC intensifica
103 um novo olhar sobre a educação e o protagonismo do aluno, haja vista que há alguns
104 anos, a ideia do professor como principal transmissor de conhecimento ou como detentor
105 único do saber já vinha perdendo força. Com a BNCC isso é intensificado, a quebra desse
106 paradigma acontece de fato. Desse modo, conforme os artigos 10 e 11 da Resolução
107 CNE/CP n.º 2/2019, todos os cursos em nível superior de licenciatura, destinados à for-
108 mação inicial de professores para a Educação Básica, devem contar com carga horária
109 total de, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas, considerando o desenvolvimento
110 das competências profissionais previstas na BNC-Formação, e explicitadas nas três di-
111 mensões: conhecimento, prática e engajamento profissionais, assim divididas: Grupo I:
112 800 (oitocentas) horas para a base comum que compreende os conhecimentos científí-
113 cos, educacionais e pedagógicos e fundamentam a educação e suas articulações com os
114 sistemas, escolas e práticas educacionais. Grupo II: 1600 (mil e seiscentas) horas para a
115 aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e
116 objetos de conhecimento da BNCC e para o domínio pedagógico desses conteúdos. Gru-
117 po III: 800 (oitocentas) horas para a prática pedagógica com a seguinte distribuição: 400
118 (quatrocentas) horas de estágio e 400 (quatrocentas) horas para os componentes curricu-
119 lares dos Grupos I e II, das quais: - 400 (quatrocentas) horas de estágio supervisionado,
120 segundo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da instituição formadora; - 400 (quatro-
121 centas) horas de práticas nos componentes curriculares dos Grupos I e II, distribuídas ao
122 longo do curso, desde o seu início, segundo o PPC da instituição formadora. O Projeto
123 Pedagógico do Curso (PPC), na modalidade EaD, deve apresentar para cada disciplina
124 oferecida a distância, componente dos Grupos I e II, a fundamentação técnica que com-
125 prove a viabilidade de se desenvolver a distância as competências e habilidades daquele
126 componente, devendo ainda especificar as medidas adotadas pela IES para que a tecno-
127 logia ou os modelos propostos nas pesquisas sejam efetivamente aplicadas nos cursos. O
128 Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), como órgão deliberativo, normati-
129 vo, consultivo e de orientação da política educacional do Sistema Estadual de Ensino do
130 Paraná, com autonomia e representatividade na sua composição, e conforme estabele-
131 cem os arts. n.º 207 da Constituição Federal, n.º 180 da Constituição Estadual, n.º 53 da
132 LDB e n.º 4 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, reconhece que as Universidades gozam
133 de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Além
134 disso, obedecem ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e
135 podem criar modelos adequados e adaptados às realidades de suas Universidades, con-
136 forme as necessidades de seu Estado, Região e Municípios em que se localizam. Nessa
137 esteira, as Universidades devem adequar seus cursos, considerando suas realidades,

138 desde que obedecidas a carga horária mínima, estabelecida na Resolução CNE/CP n.º
139 2/2019, de 20 de dezembro de 2019. Assim sendo, emerge dessas questões, a exigência
140 de uma revisão nos sistemas de ensino, com a implementação de políticas que se adap-
141 tem à nova realidade e envolvam todos os atores do processo de ensinar e aprender.
142 Neste formato, não se pode prescindir da formação do docente e de cada etapa dessa
143 formação: inicial, continuada e em serviço e, também, em como organizar essa nova con-
144 figuração, tanto para professores que se formarão, como para aqueles em exercício da
145 função. 1-Formação inicial do professor: é a formação em nível superior de estudantes
146 que desejam atuar como professores e que buscam o domínio de conhecimentos e for-
147 mas de ensinar e aprender com eficácia na Educação Básica, uma vez que uma formação
148 inicial adequada é fundamental para a atuação profissional qualificada. A Base Nacional
149 Comum Curricular - BNCC determina que os cursos de licenciaturas foquem na aprendi-
150 zagem de estudantes da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, com práti-
151 cas inovadoras, baseadas em pesquisas, trocas de experiências e planejamento interdis-
152 ciplinar, deixando de lado as aulas puramente expositivas. Os PPCs dos cursos de licenci-
153 atura devem prever o desenvolvimento das competências específicas dos docentes: co-
154 nhecimento, prática e engajamento profissional. É importante reconhecer que os saberes
155 oriundos da didática devem orientar a transposição dos saberes acadêmicos para a práti-
156 ca escolar. 2-Formação continuada: é a busca por mais conhecimentos, o aperfeiçoamen-
157 to dos saberes para manter o professor preparado para o desenvolvimento do trabalho
158 em sala de aula, potencializando suas práticas pedagógicas, atendendo as demandas
159 que surgem. Deve ainda estar atualizada com as mudanças do contexto educacional que
160 ocorrem no decorrer dos anos. São consideradas ações de formação continuada: con-
161 gressos, cursos, pós-graduação em nível lato e stricto sensu, seminários, entre outras. É
162 uma pauta obrigatória definida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
163 (LDB), Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN) e Base Nacional Co-
164 mum Curricular (BNCC) como formação inicial docente. O professor atualizado e reflexivo
165 é capaz de rever sua prática docente, (re)direcionar e trazer para discussão o cotidiano da
166 aplicabilidade dos conhecimentos construídos, contribuindo de maneira efetiva na melho-
167 ra do processo de ensino e aprendizagem. 3-Formação em serviço: é um momento de re-
168 flexão da ação realizada pelo professor ao avaliar as aulas ministradas. Constitui ainda
169 uma forma de capacitação no ambiente escolar, com o objetivo de proporcionar maior se-
170 gurança profissional e contribuir na melhoria do processo de ensino e aprendizagem. A
171 formação em serviço representa a possibilidade de investigar se as estratégias pedagógi-
172 cas têm promovido a apropriação dos conhecimentos pelos estudantes, bem como o seu
173 desenvolvimento integral, conforme o PPC. Cabe ao Coordenador Pedagógico de cada
174 instituição escolar o planejamento das ações que serão abordadas, através de detalhada
175 observação da rotina escolar, aulas ministradas e avaliação do rendimento dos estudan-
176 tes. Em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 2/2019, o novo modelo de ensino deve
177 observar: qual perfil de estudante buscam os cursos de licenciaturas? Que saberes de-
178 vem ser mais valorizados neste programa de formação inicial? Quais competências são
179 indispensáveis para os professores em formação inicial? Quais estratégias devem ser
180 consideradas para manter a permanência e promover a atração de estudantes para os
181 cursos de licenciatura? Cumpre lembrar que a universidade tem autonomia para construir
182 seu modelo curricular, ajustado às especificidades presentes na Resolução CNE/CES n.º
183 2/2019 e às demandas locais, considerando o ensino aliado à pesquisa e extensão, tendo
184 como base a formação do professor reflexivo, que compreenda que os conhecimentos te-
185 óricos devem estar integrados à prática de forma significativa. Destaca-se, ainda, que os
186 fundamentos para a formação apresentados no Artigo 5º da Resolução CNE/CP n.º
187 2/2019 especificam: Art. 5º A formação dos professores e demais profissionais da Educa-
188 ção, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para atender às
189 especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes
190 etapas e modalidades da Educação Básica, tem como fundamentos: I - a sólida formação
191 básica, com conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências

192 de trabalho; II - a associação entre as teorias e as práticas pedagógicas; e III - o aprovei-
193 tamento da formação e das experiências anteriores, desenvolvidas em instituições de en-
194 sino, em outras atividades docentes ou na área da Educação. Parágrafo único. A inclusão,
195 na formação docente, dos conhecimentos produzidos pelas ciências para a Educação,
196 contribui para a compreensão dos processos de ensino-aprendizagem, devendo-se adotar
197 as estratégias e os recursos pedagógicos, neles alicerçados, que favoreçam o desenvolvi-
198 mento dos saberes e eliminem as barreiras de acesso ao conhecimento. Neste sentido, a
199 formação do professor deve ser consistente e continuada, e se inicia na formação acadê-
200 mica sendo concretizada no exercício da profissão propriamente dita, isto é, durante o
201 exercício da prática docente. É a Indicação”. Após a leitura, os destaques foram apresen-
202 tados e amplamente discutidos pelo Conselho Pleno. Houve acréscimos e supressão de
203 frases e palavras, ao final, a Indicação permaneceu com a redação supracitada. Em conti-
204 nuidade, a Conselheira **Fátima Aparecida da Cruz Padoan** iniciou a leitura da Delibera-
205 ção, conforme informações do mesmo protocolado, nos seguintes termos: “O CONSELHO
206 ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são
207 conferidas por Lei, com fundamento na Constituição Federal, Constituição Estadual, na
208 LDB n.º 9.394/96, na Lei Federal n.º 10.861/04, na Resolução CNE/CP n.º 2, de
209 20/12/2019 e na Indicação n.º 04/22, da Câmara da Educação Superior que a esta se in-
210 corpora, DELIBERA: Art. 1º Esta Deliberação dispõe normas complementares sobre a
211 Formação Inicial de Professores para a Educação Básica nos cursos superiores de gradu-
212 ação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino. Parágrafo único. As Instituições de Edu-
213 cação Superior - IES vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino devem adotar os procedi-
214 mentos previstos na Resolução CNE/CP n.º 2/2019 e nessa Deliberação para a elabora-
215 ção de seus PPCs dos cursos de Licenciatura. Art. 2º Todos os cursos em nível superior
216 de licenciatura, destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica,
217 serão organizados em três grupos, com carga horária total de, no mínimo, 3.200 (três mil
218 e duzentas) horas, e devem considerar o desenvolvimento das competências profissionais
219 explicitadas na BNC-Formação, conforme artigos 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Resolução
220 CNE/CP n.º 2/2019. I - A referida carga horária dos cursos de licenciatura deve ter a se-
221 guinte distribuição: I - Grupo I: 800 (oitocentas) horas, sendo que suas temáticas podem
222 ser trabalhadas na forma definida pela IES que deve avaliar as competências de cada
223 curso. II - Grupo II: 1.600 (mil e seiscentas) horas, sendo que os conteúdos do referencial
224 curricular (objetos de conhecimento) da BNCC devem estar contidos nas disciplinas ca-
225 bendo à IES avaliar os conteúdos necessários para o atendimento ao disposto no referido
226 Grupo e a forma de distribuição desta carga horária ao longo do curso. III - Grupo III: 800
227 (oitocentas) horas, para a prática pedagógica, assim distribuídas: a) 400 (quatrocentas)
228 horas para o estágio supervisionado, podendo incluir atividades presenciais de campo tais
229 como: regência, observação, confecção de relatórios, pareceres discentes, avaliação, ve-
230 rificação da aprendizagem, oficinas, reforço, entre outras. Pode-se, também, considerar
231 pertencentes às 400 (quatrocentas) horas de campo, outros elementos que fazem parte
232 do trabalho docente e são essenciais para serem articulados ao estágio supervisionado
233 obrigatório, a saber: produção de material didático, pesquisas, estudos dirigidos, planeja-
234 mento de sequência didática, elaboração de instrumentos avaliativos (qualitativos e quan-
235 titativos), planos de aulas/unidades/componentes curriculares e confecção de relatórios
236 de avaliações diagnósticas, e outros, conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da
237 instituição formadora, podendo contemplar o diálogo entre diferentes áreas. b) 400 (qua-
238 trocentas) horas para a prática dos componentes curriculares dos Grupos I e II, distribuí-
239 das ao longo do curso, desde o seu início, segundo o PPC da instituição formadora, que
240 deve contemplar a interação entre os sistemas de ensino, observando diferentes situa-
241 ções de vivência profissional, aprendizagem e trabalho, que poderão ser desenvolvidas
242 com o apoio de diferentes recursos tecnológicos, de forma presencial, tais como: a) expe-
243 rimentos e atividades específicas em salas ambientes na própria instituição de ensino ou
244 em entidade parceira; b) investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa
245 ou projetos de intervenção pedagógica na escola e fora dela; c) oficinas; d) laboratórios;

246 e) visitas técnicas; f) simulações; g) observações. § 1º A prática pedagógica dos compo-
247 nentes curriculares poderá, também, ser realizada por meio de ações de extensão, com
248 fundamento na Resolução CNE/ CES n.º 7/2018. § 2º Cabe ao colegiado de curso, consi-
249 derada a autonomia universitária, a definição do conteúdo para atendimento do *caput*. Art.
250 3º O atendimento à Resolução CNE/CP n.º 2/2019 e à presente Deliberação deve ser ob-
251 servado para os alunos ingressantes a partir do ano de 2023. Parágrafo único. Garantido
252 o atendimento conforme o *caput*, o novo projeto pedagógico será apresentado ao CEE/
253 PR, por ocasião do pedido de reconhecimento ou de sua renovação, a ser realizado de
254 acordo com o ato regulatório vigente, observados os parágrafos 48 a 57 da Deliberação
255 CEE/PR n.º 06/2020. Art. 4º O não atendimento à Resolução CNE/CP n.º 2/2019 e à pre-
256 sente Deliberação implicará ao indeferimento dos pedidos dos atos regulatórios do curso
257 nas situações previstas nos artigos 48 a 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020”. Após a
258 leitura, os Conselheiros: **Oscar Alves**, **Flávio Vendelino Scherer**, **Décio Sperandio** e o
259 **Presidente do CEE/PR** apresentaram destaques, os quais foram discutidos até alcançar
260 o consenso necessário, ficando o texto da Deliberação com a redação supracitada. O
261 Conselheiro **Décio Sperandio** ponderou que a Resolução CNE/CP n.º 2/2019, quando foi
262 exarada, suscitou muitas críticas. Observou ainda que o atual momento requer a elabora-
263 ção de estratégias capazes de promover a permanência dos estudantes na escola, já que
264 os índices de evasão são alarmantes. Em seguida, fez a seguinte observação: Como con-
265 verter pessoas para fazer licenciatura? Logo após, o Vice-Presidente, Conselheiro **Jacir**
266 **José Venturi** destacou o prestígio e o reconhecimento dos professores japoneses, que
267 ganham em média quatro mil dólares/mês, valor que para o padrão do país não é tão alto.
268 No entanto, o valor social atribuído ao professor é alto, ou seja, a sociedade reconhece,
269 valoriza e respeita a profissão docente. No Brasil, o índice de valor social atribuído ao pro-
270 fessor é o mais baixo do mundo, conforme dados do Parecer CNE/CP n.º 22/2019. Esses
271 dados foram corroborados pelo Conselheiro **Oscar Alves**. Na sequência, a Conselheira
272 **Marli Regina Fernandes da Silva** mencionou as angústias vivenciadas nos municípios
273 em razão da nova organização dos níveis de ensino, considerando as especificidades de
274 cada etapa da Educação Infantil. Mencionou ainda, que muitos municípios se amparam
275 no artigo 62 da Lei n.º 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Na sequência, a
276 **Presidente da CES** ressaltou as incertezas que permeiam as licenciaturas e elogiou a As-
277 sembleia que aprovou o ensino da Língua Espanhola. Disse também que as IES devem
278 discutir o assunto das Licenciaturas de forma apartidária. Em seguida, o **Presidente do**
279 **CEE/PR** agradeceu o empenho da Câmara na elaboração dos trabalhos, sobretudo na
280 busca por esclarecimentos às dúvidas advindas das Instituições de Ensino Superior, cum-
281 primentou o Conselho Pleno pela qualidade das contribuições e colocou em votação a
282 Deliberação em pauta e, não havendo objeções contrárias, foi aprovada por unanimidade,
283 na Sala Pe. José de Anchieta, dia 21 de julho de 2022. Nada mais havendo a tratar, o
284 **Presidente do CEE/PR** agradeceu a presença de todos(as) e encerrou a Sessão.

A presente Ata é registro fiel do ocorrido na reunião acima identificada e foi lavrada por mim, Claudia Mara Rodrigues, Secretária-Geral do CEE/PR, que assino com o Senhor Presidente João Carlos Gomes e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).